



PARECER DA CÂMARA DE CONTROLE INTERNO

Os membros da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRCPR, reunidos nesta data, após exame da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**, gestão do Contador Marcos Sebastião Rigoni de Mello, constataam que as demonstrações contábeis e demais relatórios apresentados atendem as formalidades legais, sendo o seu parecer que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2019.


Antonio Moacir Pozzobon
Vice Presidente de Controle Interno


Narciso Luiz Rastelli
Conselheiro


Sebastião Valdeci Galvão
Conselheiro





RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 25/19

Vice-presidência de Controle Interno - VICOI Câmara de Controle Interno - CCI	
Tipo de Auditoria:	Auditoria de Gestão
Entidade:	Conselho Regional de Contabilidade do Paraná
Período de abrangência:	Janeiro a setembro de 2019
Período da auditoria:	28 de outubro a 01 de novembro de 2019
Gestor responsável pelas contas:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Gestor atual:	Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Contadores:	Algarene de Sousa Dias Henrique Costa de Siqueira
Coordenadora:	Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro
Vice-presidente:	Lucilene Florêncio Viana

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA.....	3
3. ESCOPO DA AUDITORIA	4
4 . CONSTATAÇÕES	4
4.1 Estruturação das constatações	4
4.2 Constatações e Recomendações	5
4.2.1 Estrutura Legal e Normas.....	5
4.2.2 Execução da Receita e Financeiro	5
4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios	6
4.2.4 Bens Patrimoniais	15
4.3 Monitoramento / Follow-up.....	16
5. CONCLUSÃO	17

Em atendimento ao Ofício nº 1072/2019, de 10 de outubro de 2019, apresentamos o Relatório de Auditoria referente aos meses de janeiro a setembro da gestão de 2019, dos trabalhos realizados no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade foram criados como Entidade Fiscalizadora do Exercício Profissional, por meio do Decreto-Lei nº 9.295/46, de 27 de maio de 1946 e, de acordo com o artigo 3º: *“Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinados os Conselhos Regionais.”*, e tem como funções básicas o registro e a fiscalização da profissão contábil em todo território nacional, conforme os artigos 6º, 10 e 12, bem como a regulação dos Programas de Educação Continuada, instituído pela Resolução 1.370/2011.

A auditoria deu ênfase ao aspecto legal dos atos praticados, visando avaliar, de forma amostral, a gestão do Conselho Regional de Contabilidade, pelos processos e resultados gerenciais apresentados, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com determinado critério técnico, operacional ou normativo.

Os trabalhos da Auditoria tiveram como delimitador o Manual de Auditoria do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.101/07, de 24/08/2007; o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/2009, 13/02/2009; o Manual de Cobrança do Sistema CFC/CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.280/2010, de 16/04/2010; instruções de trabalho; as Resoluções do CFC e normas atinentes que delimitaram os fatores relevantes a serem observados na execução dos trabalhos.

2. OBJETIVOS DOS TRABALHOS DA AUDITORIA

A Auditoria teve como objetivo examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos, bem como as informações contábeis, financeiras e operacionais da entidade. Foram analisados documentos que serviram de respaldo para a emissão deste relatório, visando à primazia da eficiência, eficácia e economicidade da gestão, avaliando se os recursos financeiros foram empregados de forma a atender o objetivo fim da entidade.

Em específico, a avaliação dos controles internos dos CRCs visa evitar possíveis procedimentos inadequados aplicados nas rotinas adotadas, quanto aos

aspectos da segurança dos procedimentos, identificando fragilidades nos controles administrativos, de forma a avaliar o grau de relevância dos danos que possam provocar.

Os trabalhos desenvolvidos buscam também, prestar assessoramento à alta administração, de forma a contemplar o desenvolvimento de ações e soluções para um melhor desempenho dos atos administrativos, técnicos e operacionais do CRCPR.

3. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo dos trabalhos da Auditoria Interna para o exercício de 2019 foi:

1. Estrutura Legal e Normas
2. Execução da Receita e Financeiro
3. Execução da Despesa
4. Licitações e Contratos
5. Bens Patrimoniais
6. Indicadores de desempenho
7. Gestão de Pessoal
8. Fiscalização
9. Registro
10. Eventos e Desenvolvimento Profissional
11. Monitoramento / Follow-up

Na execução dos trabalhos, a auditoria dará ênfase à: verificação dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, bem como os respectivos contratos firmados, verificação do controle de bens patrimoniais e seus registros contábeis, averiguação das despesas, verificação da gestão de pessoal, informações do portal da transparência e acesso e segurança da informação e verificação dos controles das atividades realizadas pelo Desenvolvimento Profissional, Registro e Fiscalização.

4 . CONSTATAÇÕES

4.1 Estruturação das constatações

As constatações da Auditoria serão apresentadas por assunto, em conformidade com o escopo dos trabalhos definidos no item 03 deste relatório.

4.2 Constações e Recomendações

4.2.1 Estrutura Legal e Normas

4.2.1.1 Resolução sem publicação no Diário Oficial

Na análise das Resoluções emitidas pelo Conselho no exercício de 2019, verificou-se que a Resolução nº 805/2019 – que dispõe sobre alteração do Organograma e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CRCPR, criando a área de Governança, Riscos, Compliance e Qualidade e dá outras providências, não foi realizada a publicação no Diário Oficial como orienta o inciso VIII do art. 18 da Resolução CFC nº 1.370/2011, *in verbis*:

“VIII – publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas”.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize a publicação de todas as Resoluções editadas de acordo com a determinação constante na Resolução CFC nº 1.370/2011.

Manifestação do Regional

A resolução 805/2019 foi publicada no Diário Oficial em 05/11/2019.

Análise da Manifestação do Regional

Resposta acatada.

4.2.2 Execução da Receita e Financeiro

4.2.2.1 Pagamento de anuidades fora do prazo sem aplicação das penalidades

Em análise ao “Relatório Analítico de Pagamento a Menor” emitido pelo sistema SPW em 08/10/2019, verificaram-se anuidades pagas nos dias 04 e 05 de abril de 2019 sem o devido acréscimo de multa de 2% (dois por cento)

e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme Art. 3º da Resolução CFC n.º 1.553/18, *in verbis*:

Art. 3º As anuidades pagas e os parcelamentos requeridos após 31 de março de 2019 terão seus valores atualizados, mensalmente, pelo IPCA e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que busque informações com a instituição financeira responsável pela emissão dos boletos, bem como, com o responsável pelo sistema de arrecadação do Regional, com intuito de identificar as causas da falha encontrada e adotar ações para mitigar o risco de novas ocorrências.

Manifestação do Regional

No exercício de 2019 ocorreram 16 casos de pagamentos a menor, devido a pagamentos acatados pela rede arrecadadora após o vencimento do boleto. Em todos estes casos as diferenças foram implantadas na ficha financeira dos profissionais/sociedades e estes foram notificados a recolher as diferenças devidas. Cumpre informar que para o exercício de 2020 foi alterada a instituição financeira arrecadadora e com o convênio atual não são aceitos pagamentos fora dos calculados automaticamente. No período de janeiro a fevereiro de 2020 não foi identificado nenhum pagamento a menor.

Análise da Manifestação do Regional

Resposta acatada.

4.2.3 Licitações, Contratos e Convênios

4.2.3.1 Processos de contratações analisados

Para a verificação se os processos de licitação estão de acordo com os ditames da legislação aplicada e das jurisprudências, foram avaliados os processos de contratação listados a seguir.

REF.	Nº Processo	Objeto	Modalidade	Valor
1	02/2019	Aquisição de materiais de higiene e limpeza para o CRCPR.	PREGÃO	R\$ 25.813,99
2	09/2019	Serviços de limpeza interna e externa da sede do CRCPR	PREGÃO	R\$ 51.000,00
3	20/2019	Telefonia e Internet Móvel.	PREGÃO	R\$ 51.204,36
4	41/2019	Contratação de empresa especializada para impressão de materiais gráficos destinados aos eventos regionais.	PREGÃO	R\$ 11.994,00
5	59/2019	Serviços gerais de limpeza, por meio de terceirizada, para a sede do CRCPR.	PREGÃO	R\$ 72.278,76
6	63/2019	Contratação de operadora de Plano de Saúde.	PREGÃO	R\$ 380.620,08
7	12/2019	Aquisição de garrafas térmicas, equipamentos e utensílios de copa e cozinha, para a sede do CRCPR.	DISPENSA	R\$ 3.178,40
8	14/2019	Aquisição de papel toalha para banheiro da Sede do CRCPR.	DISPENSA	R\$ 740,00
9	22/2019	Serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e jardins da Sede do CRCPR e Estacionamento anexo.	DISPENSA	R\$ 1.200,00
10	28/2019	Limpeza e higienização de aparelhos de Ar Condicionado do Escritório Regional do CRCPR em Toledo.	DISPENSA	R\$ 500,00
11	34/2019	Aquisição de lavadora de alta pressão para a sede do CRCPR	DISPENSA	R\$ 560,00
12	38/2019	Contratação de serviços de transporte de cargas com destino aos Escritórios Regionais do CRCPR em: Cascavel, Londrina, Maringá e Toledo.	DISPENSA	R\$ 2.225,78
13	43/2019	Aquisição de complementos de materiais elétricos.	DISPENSA	R\$ 644,04
14	44/2019	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de arquitetura e engenharia para a reforma e revitalização da sede do CRCPR.	DISPENSA	R\$ 16.950,00
15	51/2019	Contrato de prestação de serviço médico pré-hospitalar de urgência emergência nas dependências da sede do CRCPR em Curitiba-PR.	DISPENSA	R\$ 1.800,00
16	53/2019	Aquisição de materiais de construção para conserto da cobertura de imóveis do CRCPR.	DISPENSA	R\$ 220,50
17	58/2019	Contratação de van para reunião dos CRC'S da região sul / Sudeste na sede do CRCPR em Curitiba-PR	DISPENSA	R\$ 2.499,50
18	64/2019	Contratação de programa ginástica laboral.	DISPENSA	R\$ 6.000,00
19	49/2019	Assinatura de periódico diário -Jornal Gazeta do Povo.	INEXIGIBILIDADE	R\$ 706,80
TOTAL				R\$ 630.136,21

4.2.3.2 Documento de Formalização da Demanda

Em análise aos processos de contratação, verificou-se que o Regional utiliza memorando interno para formalizar a demanda, não apresentando o Documento de Formalização da Demanda, de acordo com Inciso I, do Art. 21º, da IN nº 05/2017 do MPDG:

“Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;*
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;*
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e*
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;”*

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que elabore o Documento de Formalização da Demanda em detrimento da utilização de memorando, com o intuito de trazer mais informações na etapa dos procedimentos iniciais do planejamento das contratações e de forma a manter a padronização dos documentos no Sistema CFC/CRC's.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação da auditoria do CFC e utilizará nas próximas contratações o Documento de Formalização da Demanda em detrimento do memorando, nos termos do disposto no art. 21, inciso I, da Instrução Normativa nº 05/17 – MPDG. Cumpre informar que a própria IN nº 05/2017 não exclui a utilização de outros modelos para a formalização da demanda, além previsto no Anexo II, os quais poderão ser adaptados às necessidades da Instituição e em situações específicas, “desde que o conteúdo mínimo indicado no modelo do Anexo II seja respeitado” (PAIM,

Flaviana; PÉRCIO, Gabriela. Instrução Normativa 05/17-MPDG – Comentários a artigos e anexos. Modelos estruturais para Estudos Preliminares. Porto Alegre: Igep Editora, 2017, p. 91).

Análise da Manifestação do Regional

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.3 Ausência de solicitação formal para apresentação de cotação de preços

Verificou-se que nas aquisições de bens e contratações de serviços, as pesquisas de preços realizadas com os fornecedores não constam a solicitação formal para apresentação de cotação, em conformidade com o art. 3º da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/ MPDG *in verbis*:

“Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação”.

Recomendação

Recomenda-se que ao realizar cotação de preço junto aos fornecedores, observe o art. 3º da Instrução Normativa nº 5/2014 – SLTI/ MPDG e junte aos autos a comprovação da solicitação de cotação.

Manifestação do Regional

As solicitações de orçamento são feitas via e-mail e, considerando o grande volume de papéis e toner dispendidos na impressão diária de documentos que instruem os procedimentos licitatórios e, ainda, a adoção de critérios de sustentabilidade relacionados à economia de papel, priorizou-se tão somente a impressão dos orçamentos. Não obstante, o CRCPR acata as recomendações da auditoria e anexará as solicitações de orçamento nas próximas contratações.

Análise da Manifestação do Regional

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação. Quanto aos critérios de sustentabilidade, recomenda-se que o Regional avalie a adoção de sistemas eletrônicos para a instrução de seus processos administrativos.

4.2.3.4 Ausência de aplicação de penalidades editalícias

Na análise do pregão eletrônico para a contratação da empresa para prestação de serviços gerais de limpeza para a sede do CRCPR, constatou-se que não foram tomadas providências quanto à aplicação de penalidades à empresa vencedora do certame, tendo em vista, que a empresa não apresentou o documento de habilitação no prazo previsto pelo instrumento convocatório, após adjudicação do pregoeiro, tendo sido necessária a convocação de 9 (nove) empresas classificadas no certame para poder ocorrer à contratação. Não foi verificada no processo a apuração das condutas faltosas por parte dos licitantes quanto à entrega da documentação de habilitação.

A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa.

O poder-dever da administração no que tange as regras editalícias deve ser realizado por meio de processo administrativo para que a empresa possa demonstrar e justificar o motivo pelo qual desistiu do certame e, caso não tenha fator superveniente, que seja aplicada a sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

“Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.”

Isto posto, as regras acerca da penalidade estão disciplinadas no art. 7º na Lei do Pregão:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco)

anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Destaca-se o entendimento do TCU proferido no Acórdão 754/2015 – Plenário:

“15. Não há dúvida de que assiste razão à unidade técnica. A interpretação de que as sanções previstas no art. 7º aplicam-se em qualquer fase do certame é a que melhor se coaduna com a jurisprudência deste Tribunal. Ademais, a leitura mais restritiva desse dispositivo não coibiria práticas perniciosas frequentemente observadas nos pregões eletrônicos, tais como a denominada coelho, assim descrita no relatório precedente:

A ação dessas empresas consiste em apresentar proposta excessivamente baixa em um processo licitatório para que outras empresas desistam de competir, por acreditarem que o outro concorrente teria um preço que não lhes permitiriam prosseguir na disputa. Na sequência, uma empresa que esteja em conluio com o ‘coelho’ oferece o segundo melhor lance e, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor que possivelmente poderia ser superior àquele que seria obtido sem a influência do ‘coelho’.”

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que, considerando a prerrogativa inerente ao poder disciplinar da Administração, instaure processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e adote providências quanto a aplicação de penalização por descumprimento do previsto no edital, se for o caso, observando o art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 5º, LV da Constituição Federal de 1988.

Manifestação do Regional

O CRCPR acata a recomendação e instaurará em breve processo administrativo para verificação da conduta dos licitantes participantes do pregão eletrônico mencionado e demais procedimentos licitatórios.

Análise da Manifestação do Regional

Recomenda-se o envio da cópia do processo administrativo, assim que concluído. Esse item será acompanhado no processo de monitoramento das recomendações.

4.2.3.5 Tempo médio das etapas do processo licitatório

Em análise aos controles dos processos licitatórios, verificou-se que o Conselho não possui a identificação do tempo médio gasto em cada etapa do processo de licitação e possíveis obstáculos que possam impactar no seu andamento regular. Situação verificada no processo de dispensa de licitação para aquisição de papel toalha, pois, o primeiro certame foi fracassado, não havendo tempo hábil para republicação de um novo edital.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que avalie a implementação do levantamento do tempo médio gasto em cada modalidade de licitação, avaliando seus possíveis obstáculos, de forma a contribuir com o planejamento e governança nas aquisições.

Manifestação do Regional

O CRCPR avaliará a possibilidade de realizar o levantamento do tempo médio gasto em procedimentos licitatórios.

Análise da Manifestação do Regional

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.6 Exigência no edital de licitação

Na análise do pregão eletrônico para aquisição de materiais de higiene e limpeza, constatou-se, no item 6.5 do Termo de Referência, a exigência de que os produtos solicitados tenham data de fabricação de no máximo 30 (trinta) dias do momento da entrega do produto.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que se abstenha de realizar exigências editalícias que possam restringir a competitividade do certame, ou que apresente no processo a justificativa para determinadas requisições para os produtos, comprovando que o mercado consegue atendê-las sem restrição.

Manifestação do Regional

O CRCPR observará as recomendações do CFC na elaboração de seus próximos editais, exigindo-se apenas as condições que permitam garantir a qualidade dos itens licitados. Ressalta-se que o CRCPR já realizou

contratação congênere (PE nº 03/2020), abstendo-se de impor tais exigências.

Análise da Manifestação do Regional

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.7 Ausência de estudo de viabilidade

Na análise do processo de contratação de Telefonia e Internet Móvel, verificou-se que não existem informações que demonstrem que a opção pelo regime de comodato de aparelhos é mais vantajosa do que sua aquisição.

A análise de viabilidade é um documento que fornece as informações sobre a praticabilidade ou não da contratação, existindo um considerável número de itens, no que diz respeito à viabilidade, que devem ser analisados, tais como: necessidade, motivação, requisitos, alternativas de soluções disponíveis e justificativas para a solução escolhida. Além disso, a análise de viabilidade deve: 1) identificar as condições necessárias para que a contratação possa ser viabilizada; e 2) identificar e tentar neutralizar os fatores que podem dificultar as possibilidades de êxito. Assim, a análise de viabilidade indica as condições para que esses objetivos possam ser alcançados, da melhor forma possível, mitigando os impactos negativos que porventura possam ocorrer, abordando-se alguns aspectos, dentre eles àqueles relacionados com as questões técnicas, econômicas e operacionais.

Recomendação

Recomenda-se que ao promover a contratação de bens por regime de comodato, realize estudos técnicos de viabilidade que justifiquem sua vantajosidade, demonstrando que esta é a melhor opção para o Conselho, fazendo constar esta análise no processo.

Manifestação do Regional:

O CRCPR acata a recomendação, contemplando desde já no estudo de viabilidade técnica as observações do CFC.

Análise da Manifestação do Regional

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.2.3.8 Pesquisa de preço

Na análise do pregão eletrônico para aquisição de Materiais Gráficos, verificou-se que o valor estimado médio do certame foi de R\$ 22.768,00, porém o valor homologado foi de R\$ 11.994,00, um percentual aproximado de 90% de diferença e dentro do limite estabelecido para dispensa de licitação.

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que amplie as pesquisas de mercado para formular o preço médio estimado da contratação, principalmente quando este valor esteja próximo ao limite de licitação dispensável, tendo em vista que a abertura de processo licitatório traz gastos financeiros e morosidade para o CRC.

Manifestação do Regional:

O CRCPR esclarece que a pesquisa de preço foi elaborada conforme ditames da IN 03/2017 – MOPG. Por se tratar de itens específicos cujo preço varia conforme a quantidade e especificações dos impressos, a pesquisa foi elaborada por meio de consulta a fornecedores, atendendo ao art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa mencionada. Ainda, os valores apresentados foram analisados de forma crítica, desconsiderando-se os valores manifestamente superiores aos outros valores, conforme §4º, art. 2º da IN 03/2017 – MPOG, não sendo verificada qualquer evidência de que os valores restantes não representassem a realidade praticada pelo mercado.

Ademais, cabe ressaltar que o CRCPR observa o princípio da eficiência em todos os seus processos de contratação, dispensando a instauração de procedimento licitatório, no entanto, apenas nos casos explicitados no art. 24 da lei n.º 8.666/93.

Outrossim, o CRCPR continuará realizando ampla pesquisa de preço para instauração de procedimentos de contratação, analisando os resultados sempre de forma crítica.

Análise da Manifestação do Regional

Destaca-se que a grande diferença percentual entre o preço médio estimado e o preço contrato pode indicar deficiências no processo de pesquisa e formulação de preços. Dessa forma, é importante identificar os riscos nessa etapa do processo e adotar as respostas necessárias para atingir o apetite ao risco desejado.

4.2.4 Bens Patrimoniais

4.2.4.1 Relatório da Comissão dos Bens Patrimoniais e Inventário

Não foi apresentado relatório que faça referência ao levantamento do inventário dos bens, contrariando o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e o item 3.6.4.2 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, o qual relata que o Inventário tem por objetivo dar conformidade aos dados registrados no sistema de controle de bens, de forma que represente a real existência dos bens patrimoniais em determinado momento. Além disso, é um demonstrativo que compõe a prestação de contas anual e que evidencia a confiabilidade e a fidedignidade dos valores inventariados com os registros contábeis, confirmando a responsabilidade dos agentes, cujos bens patrimoniais estão sob sua guarda. Deverá ser elaborado anualmente, em data mais próxima ao encerramento do exercício, de forma a comprovar a espécie, a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo do Conselho, conforme orientado no Manual Administrativo e Financeiro do Sistema CFC/CRCs:

9.1.6. Inventário de Bens Móveis

No final de cada exercício financeiro, deverá realizado o Inventário de Bens Móveis por Comissão de Inventário especialmente designada para esse encargo.

A Comissão de Inventário promoverá o levantamento físico dos bens móveis e a elaboração do inventário anual, adotando, quando necessário, providências para:

- a identificação completa dos bens que figuram no cadastro de bens; - o tombamento dos bens encontrados sem essa providência; - a avaliação dos bens que não tiverem valor de aquisição, tomando como referência outro bem semelhante; - a consignação em relatório da existência de bens julgados desnecessários, inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos ou imprestáveis, de forma a permitir à autoridade competente providências a respeito; - o confronto com registros contábeis para fins de conciliação.*

Recomendação

Recomenda-se ao Regional que realize o levantamento físico dos bens móveis com comissão formada e que apresente relatório com o resultado dos trabalhos desenvolvidos, observando as informações contidas no Manual Administrativo Financeiro do Sistema CFC/CRCs.

Manifestação do Regional

O CRCPR realiza anualmente o levantamento físico dos bens móveis e elabora relação de responsabilidade a qual é assinada pelos responsáveis pela guarda dos bens, conforme apresentado a auditoria. O CRCPR acata a recomendação e nomeará comissão de inventário para conduzir os próximos levantamentos físicos de bens móveis.

Análise da Manifestação do Regional

Será verificado no próximo ciclo de auditoria o cumprimento da recomendação.

4.3 Monitoramento / Follow-up

Não existe situação de reincidência e não houve Pronunciamento ao CRCPR no exercício anterior.

5. CONCLUSÃO

- 5.1** Em face dos exames realizados, o Regional deverá manifestar-se quanto aos apontamentos listados no item **4.2**.

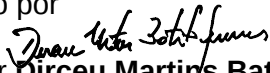
É o que temos a relatar.

Brasília-DF, 21 de Fevereiro de 2020.


Contadora **Algarene de Sousa Dias**
CRC-DF n.º 016265/O-6


Contador **Henrique Costa de Siqueira**
CRC-DF n.º 021.478/O-6

Revisado por


Contador **Dirceu Martins Batista Junior**
CRC-DF n.º 011.845/O-3

Aprovado por


Contadora **Jaqueline Rodrigues Portela Elmiro**
Coordenadora CRC-DF n.º 9.773/O-5

PE-001/CCI-1

